

O Gerente Executivo II do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no Estado de Rondônia, no uso da sua competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 108 de 02/04/2003, publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2003, e de conformidade com o Art. 10 da Portaria Normativa nº 94-N, de 09/07/1998.

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização de queima controlada como fator de produção e manejo em áreas agrícolas;

Considerando ainda a necessidade de estabelecerem mecanismos objetivando minimizar o risco de ocorrência de incêndios florestais e os efeitos poluentes provocados pela queima controlada; RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer o calendário de Autorização para Queima Controlada no Estado de Rondônia para o ano de 2005, conforme constante no Anexo I da presente portaria.

PARAGRAFO 1º - A queima controlada será permitida de acordo com a finalidade e região onde estiver localizada a área de queima;

I – As finalidades da Queima controlada são: para limpeza da área desmatada, para limpeza de pastagem e para limpeza de restos de cultura e de resíduos de preparo de terreno.

II – As regiões para fins de autorização de queima controlada são:

REGIÃO	MUNICÍPIOS
01	CABIXI, CHUPINGUAIA, COLORADO D'OESTE, CORUMBIARA, CEREJEIRAS, PIMENTA BUENO, PRIMAVERA DE RONDÔNIA, SÃO FELIPE D'OESTE E VILHENA.
02	ALTA FLORESTA D'OESTE, ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ALVORADA D'OESTE, CACOAL, CASTANHEIRAS, ESPIGÃO D'OESTE, JI-PARANÁ, MINISTRO ANDREAZZA, MIRANTE DA SERRA, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (bacia do O. Rio Machado), NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, NOVA UNIÃO, NOVO HORIZONTE, OURO PRETO D'OESTE, PRESIDENTE MÉDICE, ROLIM DE MOURA, SANTA LUZIA D'OESTE, TEIXERÓPOLIS, URUPÁ E VALE DO PARAÍ
03	COSTA MARQUES, PARECIS, PIMENTEIRAS D'OESTE, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (bacia do rio Guaporé) e SERINGUEIRAS.

ANEXO I

Períodos permitidos para a concessão de autorizações de queima controlada na área de Jurisdição da GEREX II/Ji-Paraná/RO.

SITUAÇÃO	REGIAO 01	REGIAO 02	REGIAO 03
Leiras ¹	Agricultura Intensiva	Autorização Dependente de Vistoria e Análise Técnica	
Restos de Derrubada	Agricultura Intensiva	Ano Todo	
	Agricultura Familiar ²	01/09 ³ à 30/09	15/09 ³ à 15/10
	Pecuária	15/09 ³ à 15/10	05/10 ³ à 20/10
Renovação de Pastagens		01/10 à 30/12	01/10 à 30/12

Material Lenhoso proveniente da destoca de áreas a serem preparadas para cultivo mecanizado de lavouras de ciclo anual;

Autorizações de até 5 ha em propriedades rurais até 150 ha onde a mão de obra utilizada seja dos membros da própria família, admitindo-se a contratação eventual nos períodos de maior demanda de trabalho. No mínimo 80% da renda bruta familiar deverá ser procedente do exercício da atividade agropecuária;

As autorizações neste período dependerão das condições de umidade no solo e da ocorrência das chuvas.

WALMIR DE JESUS